

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº. 363/2021

AUTORIA: Vereador Fransuá

ASSUNTO: Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater o Bullying infantil, e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Vereador Fransuá, que dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater o Bullying infantil, e dá outras providências.

A propositura foi deliberada e encaminhada a Procuradoria Legislativa, e no dia 18/02/2022, com emissão de parecer desfavorável.

Em 01/03/2023 a propositura foi encaminhada a 2ª. Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer favorável.

Por fim, nesta data, o Projeto de lei é encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 39 do RICMM.

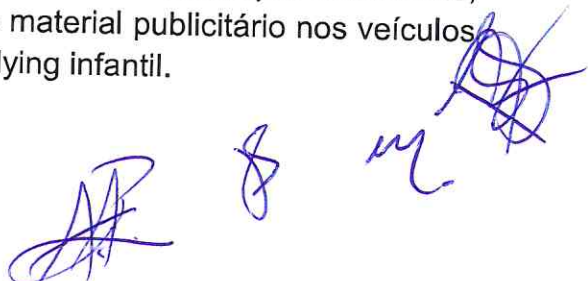
É o relatório. Passo a analisar:

O referido Projeto visa criar campanha que consistirá na afixação de cartazes com linguagem acessível ao público infantil no interior dos veículos de transporte escolar conscientizando sobre os malefícios da prática de bullying.

O autor ao elaborar a propositura deixa estabelecido, no artigo 4º que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Insta salientar, que cabe aos nobres pares da Câmara Municipal de Manaus, aprovar projetos como este, que trata de fixação de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater o Bullying infantil.



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Ademais, analisando o projeto, constata-se que o mesmo não causará prejuízo ao erário público, vez que se trata de dotações orçamentárias próprias ou suplementar, consignadas nos orçamentos futuros.

Em se tratando desta Comissão de Finanças Economia e Orçamento, destacamos o artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

...

IV – Analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal.

Não obstante, a exegese da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento em analisar apenas questões pertinentes as questões financeiras, econômicas e orçamentárias, renunciando-se a qualquer análise de mérito do referido projeto de lei 156/2023, uma vez que a referida propositura **não** causará descontrola as finanças do município de Manaus, vez que se trata de dotações orçamentárias próprias.

Portanto, este vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo plenário desta augusta Casa Legislativa.

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 12 de dezembro de 2023.



Ver. JOELSON SILVA
Relator

